

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.912, DE 2017

Institui a Política Nacional de Incentivo
à Floricultura de Qualidade.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator: Deputado RAIMUNDO GOMES DE
MATOS

I - RELATÓRIO

Com o presente projeto de lei, o ilustre Deputado Evair Vieira de Melo intenta instituir a Política Nacional de Incentivo à Floricultura de Qualidade com o escopo de fomentar a produção e comercialização de flores no Brasil e no exterior.

O art. 2º da proposição elenca as diretrizes da supracitada Política, a saber:

- I. a sustentabilidade econômica e socioambiental da floricultura nacional;
- II. o desenvolvimento tecnológico da floricultura;
- III. o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental, de solos e de climas do País para a produção de flores de qualidade;
- IV. a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais;
- V. a articulação e colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado; e

VI. o estímulo às economias locais e a redução das desigualdades regionais;

Para tanto, utilizará os seguintes instrumentos: o crédito rural; a pesquisa agrícola; a assistência técnica e extensão rural; o seguro rural; a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada; o associativismo e o cooperativismo; as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos; a difusão das informações de mercado; e os fóruns, Câmaras e Conselhos setoriais, públicos e privados.

O projeto de lei dispõe, ainda, que terão prioridade de acesso ao crédito e financiamento os agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais; e aqueles organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais que agreguem valor às flores produzidas.

Justificando a sua proposta, o autor salienta: “visando suprir a demanda doméstica crescente com produtos melhores e mais acessíveis, exportar produtos de maior valor agregado e aumentar a sustentabilidade econômica, social e ambiental da floricultura, propomos o presente projeto de lei, para instituir a Política Nacional de Incentivo à Floricultura de Qualidade”.

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 31/3/2017, foi aberto prazo para a apresentação de emendas ao projeto de lei na comissão de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Findo esse, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Floricultura - Ibraflor, o Brasil tem 8.250 produtores de flores e 14.992 hectares de área cultivada (propriedade média de 1,8 hectares). Cultivam mais de 3.500 variedades e, aproximadamente, 350 espécies de flores e plantas ornamentais

O setor é responsável por 199.100 empregos diretos, dos quais 78.700 (39,53%) se dedicam à produção, 8.400 (4,22%) à distribuição, 105.500 (53%) ao varejo e 6.500 (3,25%) em outras funções.

Segundo Kees Schoenmaker, presidente do Ibraflor, o mercado brasileiro apresenta um grande potencial de crescimento: “O consumo de flores no Brasil é de R\$ 26,68 por habitante. É pouco, se comparado ao consumo na Europa, onde o consumo médio é de R\$ 150,00. Na Alemanha, o maior consumidor da Europa, o gasto médio por habitante chega a R\$ 190,00. Assim, temos muito que trabalhar para aumentar o consumo no País”.

O mercado de flores em 2016 teve um faturamento de R\$ 6,65 bilhões, concentrado essencialmente no mercado de consumo interno, para qual direciona 97,3% de todo o valor comercializado

Importante salientar que o comércio internacional de flores e plantas ornamentais se faz presente em todo o mundo, sendo que países que ocupam o *ranking* de maiores produtores apresentam-se também como grandes importadores, em função da forte demanda interna.

De acordo com o Sebrae, 80% das espécies produzidas no País são tropicais, o que indica um provável nicho de mercado, com grande potencial de crescimento, vez que muitos países têm barreiras produtivas para a produção de flores tropicais.

A partir do ano de 2000, o Brasil conseguiu uma pequena participação no mercado internacional de flores e folhagens tropicais de corte. As exportações foram direcionadas sobretudo para a Holanda, Estados Unidos, Portugal, Espanha, França e Suíça, entre outros.

Entretanto, o Brasil necessita importar produtos para atender a sua demanda, sobretudo, plantas ornamentais e plantas vivas, que ao contrário das exportações, que estacionaram, têm apresentado um crescimento continuado.

De 2004 a 2014, as exportações diminuíram 6,1%, atingindo o valor de US\$ 23,8 milhões em 2014. No mesmo período, as importações aumentaram seis vezes, aproximadamente, alcançando US\$ 46,8 milhões em 2014.

Considerando tais aspectos, pode-se inferir que a produção, o comércio e distribuição de flores e plantas ornamentais se constituem em um dos mais promissores segmentos do agronegócio no Brasil.

O autor da proposição destaca que: “apesar do crescimento expressivo dos últimos anos, a participação do Brasil no comércio internacional de flores ainda é insignificante, sendo que o País não figura entre os vinte principais exportadores. Tal situação ocorre a despeito de possuir enorme potencial de produção, principalmente em relação à diversidade de climas no Brasil. Além disso, o mercado mundial demonstra que há espaço para uma maior participação de flores não tradicionais, o que favorece as espécies de clima tropical”.

Além disso, o autor ressalta que: “nos últimos anos, quatro países têm se destacado na produção mundial de flores: Colômbia, Quênia, Equador e Etiópia. Tais países introduziram políticas governamentais específicas para o setor, que envolvem apoio para participação em feiras internacionais, estímulo ao mercado consumidor, realização de estudos de mercado e de logística, programas de apoio à comercialização e assistência técnica a pequenos produtores, bem como iniciativas orientadas a estimular as boas práticas de produção da floricultura com o objetivo de agregar valor para os mercados internacionais”.

Daí a importância do projeto de lei que Institui a Política Nacional de Incentivo à Floricultura de Qualidade, que contribuirá, por certo, para melhorar o suprimento da demanda interna e para as exportações de

produtos de maior valor agregado, com consequente geração de emprego e renda no País.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.912, de 2017, pela sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator